



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 247/2026

PROPOSITURA: 2026.10000.10300.5.002142

AUTORIA: VER. MITOSO

SUBSCRITOR:

EMENTA: Inclui alertas de desaparecimento de crianças e adolescentes no sistema municipal de avisos emergenciais já utilizado pela Defesa Civil de Manaus, podendo ser implantado em parceria com órgãos de segurança pública, como instrumento de proteção integral, prevenção à violência e mobilização comunitária, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

PROJETO DE LEI Nº /2026

Inclui alertas de desaparecimento de crianças e adolescentes no sistema municipal de avisos emergenciais já utilizado pela Defesa Civil de Manaus, podendo ser implantado em parceria com órgãos de segurança pública, como instrumento de proteção integral, prevenção à violência e mobilização comunitária, e dá outras providências.

Art. 1º - O Município poderá incluir alertas de desaparecimento de crianças e adolescentes no sistema municipal de avisos emergenciais já utilizado pela Defesa Civil, especialmente aquele empregado para a comunicação de eventos climáticos extremos e situações de risco coletivo.

Art. 2º - O alerta de desaparecimento poderá ser implantado em parceria com os órgãos de segurança pública locais, integrando a Defesa Civil Municipal, as forças de segurança e os conselhos de proteção à infância, de forma a assegurar a operacionalidade e a eficácia da divulgação das informações ao público, respeitadas as atribuições institucionais de cada ente.

Art. 3º - O aviso poderá conter, quando disponíveis:

- I – nome ou iniciais da criança ou adolescente;
- II – idade aproximada;
- III – características físicas relevantes;
- IV – local e data do desaparecimento;
- V – canal oficial para recebimento de informações.

Parágrafo único. As informações divulgadas deverão observar a legislação vigente de proteção de dados pessoais e os direitos da criança e do adolescente.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2819
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR - 706.783.677-87 EM 10/02/2026 12:33:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CFDAB05A001BEFD1 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Art. 4º - O Município poderá promover campanhas educativas sobre o funcionamento do alerta, estimulando a participação da população na localização segura de crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 5º - A presente Lei possui caráter programático e facultativo, não criando obrigações administrativas imediatas, nem despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 10 de fevereiro de 2026.

Mitoso
Vereador – Líder do MDB

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2819
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR - 706.783.677-87 EM 10/02/2026 12:33:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CFDAB05A001BEFD1 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



JUSTIFICATIVA

1 DA RELEVÂNCIA E ATUALIDADE DA MATÉRIA

A presente proposição visa reforçar a proteção integral de crianças e adolescentes por meio da inclusão de alertas de desaparecimento no sistema municipal de avisos emergenciais da Defesa Civil de Manaus, como estratégia preventiva e de mobilização da sociedade.

Todos podem observar que o sistema de alerta hoje constitui uma inovadora e útil ferramenta de prevenção de desastres com alertas em tempo real que chegam instantaneamente a toda a população da nossa cidade.

Casos recentes, incluindo as revelações internacionais relacionadas ao tráfico de pessoas, crianças e adolescentes, como no caso Epstein nos Estados Unidos, colocam em evidência a necessidade urgente de mecanismos de proteção rápida e eficaz. Tais acontecimentos demonstram que o desaparecimento de menores frequentemente está associado a situações de exploração, violência ou risco à integridade física e psicológica, exigindo respostas imediatas e coordenadas por parte das autoridades públicas.

A integração de alertas de desaparecimento ao sistema de avisos emergenciais já existente permite ativar rapidamente a atenção da população e dos órgãos competentes, aumentando significativamente as chances de localização segura dos menores. A rapidez na divulgação das informações é crucial, pois estudos indicam que **as primeiras 24 horas após o desaparecimento são determinantes**, sendo as primeiras 2 a 4 horas especialmente críticas para garantir a integridade das crianças e adolescentes.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2819
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR - 706.783.677-87 EM 10/02/2026 12:33:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CFDAB05A001BEFD1 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



O projeto reforça a importância de estratégias de defesa e proteção, articulando Defesa Civil, órgãos de segurança e conselhos de proteção à infância, respeitando a competência e atribuições de cada ente, e promovendo uma cultura de prevenção, corresponsabilidade social e proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Constituição Federal.

Dessa forma, a iniciativa representa medida **de baixo custo, alto impacto social e caráter facultativo**, que pode ser implementada de forma gradual e integrada à infraestrutura já existente, fortalecendo a segurança da população infantojuvenil e promovendo respostas protetivas imediatas em situações de risco.

2 PONDERAÇÕES QUE SUBSIDIAM A INICIATIVA DESTE PROJETO: A REALIDADE LOCAL

Em matéria de 23 de novembro de 2024, no Portal AM1, intitulada “*Onde estão Erlon Gabriel, Cinthia Gama, Shara Ruana e Andressa Castilho? Famílias seguem sem respostas*”, são apresentados casos nunca solucionados de crianças desaparecidas.

Como expõe a matéria, Cinthia da Gama Pereira, de apenas 12 anos, segue sem solução. A menina saiu de casa às 11h do dia 5 de outubro de 2016 para buscar o irmão, de 10 anos, na escola, no Vale do Sinai, bairro Cidade Nova, zona norte, e nunca mais foi vista pela família. O trajeto entre a casa e a escola tinha cerca de 500 metros, numa rua reta com residências e comércios. Cinthia costumava ir sozinha buscar o irmão quando a mãe não podia.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Erlon Gabriel, desapareceu aos 2 anos de idade, na manhã do dia 6 de fevereiro de 2020, enquanto brincava no pátio da residência da família, localizada na rua 7, comunidade União da Vitória, bairro Tarumã-Açu, na zona Oeste de Manaus.



Também é apresentada na matéria do Portal AM1 a história da pequena Shara Ruana, reproduzida em diversas matérias ao longo dos anos, em diferentes mídias, amazonenses e até de outras partes do país.

Destaco ainda a reportagem do Jornal do Amazonas, de 2017, onde foi dada ênfase ao desaparecimento de Shara Ruana:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2819
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



globo.com g1 ge gshow videos

ASSINE JÁ MINHA CONTA E-MAIL▼ ENTRAR

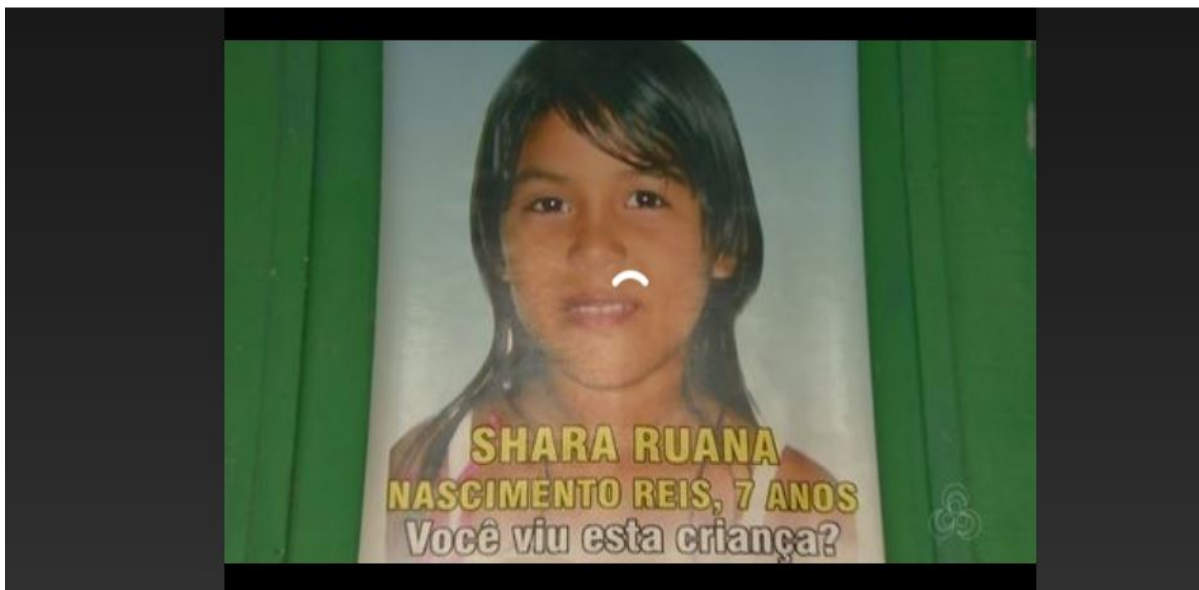


Casos de crianças desaparecidas chegam a 500 em Manaus

MAIS INFORMAÇÕES

Tweetar

Curtir 8



A reportagem da época relata o desaparecimento de Shara Ruana Nascimento Reis, que ocorreu no dia 25 de outubro de 2007, quando tinha 7 anos e até hoje não localizada. A menina, que saiu de casa para ir à padaria, nunca mais retornou.

Esse trágico episódio marcou a vida da cidade na época, e como alguns lembram, parou Manaus, tornando-se inclusive conhecido nacionalmente, e até hoje continua a ser.

relembrado por muitas pessoas, que inclusive se manifestam nas páginas do Facebook. Uma página foi criada pela família da criança, que continua a conviver diariamente com a angústia, o sofrimento, a dor e a esperança de encontrá-la

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2819
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR - 706.783.677-87 EM 10/02/2026 12:33:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CFDAB05A001BEFD1 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



novamente (a menina hoje estaria com 25 anos de idade) (<https://www.facebook.com/Shara-Ruana-Desaparecida-1154818684536914/>).

Apesar das tragédias familiares que continuam a acontecer como no caso Shara Ruana, o nosso Estado carece de indicadores precisos, e não existe uma estatística oficial disponível, o que é uma falha grave. As estatísticas são sobretudo estimativas fornecidas pelos órgãos de Segurança Pública.

A partir de dados consolidados em nível nacional, e considerando-se os 4.306 casos registrados de desaparecimentos de pessoas de todas as idades no Amazonas até julho de 2024, a estimativa é que cerca de 215 a 260 seriam crianças ou adolescentes, muitas delas residentes em Manaus. Levando-se em conta que houve 81 casos em 2020, e ao menos dezenas nos primeiros meses de 2025, o número anual situa-se entre 80 e 120 registros de desaparecimentos de menores em nossa cidade. Embora grande parte dos casos seja resolvida, muitas crianças e adolescentes infelizmente nunca mais são encontrados.

Nos estudos sobre o Ambert Alert e o desaparecimento de crianças nos Estados Unidos, o consenso de autoridades e pesquisas indica que as primeiras horas são cruciais, especialmente as primeiras 24 horas, e dentro desse período, **as primeiras 2 a 4 horas são ainda mais críticas para a localização segura.**

Isso coloca em evidência a importância de um alerta que chegue em tempo real a todas as pessoas, o que hoje é uma realidade com os sistemas inteligentes vinculados à comunicação pessoal nos celulares, que é aliás a base da divulgação dos alertas da Prefeitura em situações de risco através da Defesa Civil.

Nada mais oportuno que incorporar a um sistema já existente uma nova funcionalidade, relacionada à inclusão de alerta sobre crianças e adolescentes desaparecidos, ampliando a qualidade do serviço de utilidade pública já existente.

Pode-se alegar que isso implicará em custos, mas é preciso ponderar sobre os seguintes aspectos:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2819
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



- a) Uso de infraestrutura já existente - o sistema de alertas da Defesa Civil de Manaus já possui servidores, canais de comunicação e aplicativos ou SMS para avisos de eventos climáticos. O projeto não exige a criação de uma nova plataforma, apenas adaptação do sistema atual para incluir alertas humanos;
- b) Custos de operação - a maior parte dos custos viria de:
 - ajustes de software (programação ou integração com órgãos de segurança);
 - capacitação mínima de servidores;
 - comunicação com a população (mensagens, campanhas educativas)

Esses custos são pontuais e podem ser alocados dentro do orçamento da Defesa Civil ou Secretaria Municipal de Segurança, sem criar obrigação nova de gastos recorrentes.

- c) Custos administrativos - O projeto não cria cargos nem despesas obrigatórias, pois o acionamento do alerta continua sob responsabilidade do Executivo e dos órgãos de segurança. **A lei é programática e facultativa (“poderá”), permitindo que a implementação seja feita conforme disponibilidade orçamentária.**
- d) Comparativo internacional - Experiências com o Alerta Ambert nos EUA mostram que sistemas de alerta integrados a canais já existentes (SMS, TV, aplicativos) não demandam custos exorbitantes, sendo mais investimento em integração de dados e comunicação rápida do que em estrutura física.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

O projeto trata da proteção de crianças e adolescentes e da valorização de mecanismos preventivos de alerta, ambos relacionados ao **interesse local**, conforme previsto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No mesmo plano, a Lei Orgânica do Município de Manaus expressamente consagra a competência legislativa municipal para tratar de matérias que envolvam o interesse local e o bem-estar da população, respaldando a atuação do vereador na proposição de normas voltadas a políticas públicas relevantes para a realidade do município. Nos termos do artigo 8º da Lei Orgânica, compete ao Município: “legislar sobre assuntos de interesse local; (...) e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

A inclusão de alertas de desaparecimento de crianças no sistema da Defesa Civil é uma medida que diz respeito diretamente à população de Manaus; se vincula a políticas públicas municipais; reforça a proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Portanto, o projeto encontra respaldo direto na Constituição Federal, dentro da competência do Legislativo municipal.

Outrossim, este projeto **não impõe obrigações administrativas** ao Poder Executivo, nem cria cargos ou despesas obrigatórias. Ele estabelece diretrizes autorizativas, **utilizando o termo “poderá”**, denotando disposição facultativa, ou seja, respeitando a iniciativa, oportunidade e conveniência como assim o entender o Poder Municipal para implementar o disposto nesta propositura, sendo assim pautado no





respeito à flexibilidade de implementação pelo Executivo, bem como na segurança jurídica quanto à não invasão de competência do Prefeito.

Essa abordagem segue entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre leis municipais que autorizam ações do Executivo sem obrigá-lo, conforme precedentes de ADI sobre leis programáticas: “É constitucional lei de iniciativa parlamentar que apenas autoriza o Poder Executivo a implementar políticas públicas, sem criar obrigação direta ou estrutura administrativa. (ADI 3.394, ADI 2.867, ADI 4.048 – STF)

Além disso, o projeto não conflita com legislação federal, estando em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dispondo que é dever do Estado de garantir proteção integral; Constituição Federal, art. 227 – prioridade absoluta à proteção de crianças e adolescentes.

Ainda, quanto ao respeito à Estrutura Administrativa do Executivo, o projeto não cria órgãos nem cargos; não interfere na autonomia administrativa da Defesa Civil; prevê apenas integração facultativa com órgãos de segurança e conselhos de proteção.

Isto posto, apontada a legalidade e constitucionalidade do Projeto, conto com a aprovação dos pares desta Casa Legislativa para que possamos avançar significativamente na garantia da tutela integral das nossas crianças e adolescentes, responsabilidade conjunta do Executivo e do Legislativo Municipal.

Importante ressaltar, quanto a eventual interpretação de que está sendo invadida competência restrita do Executivo, no âmbito da administração que lhe é inerente, inclusive operação de sistema de informação da Defesa Civil, que essa interpretação não procede, haja vista que há entendimento de que a imposição, pelo Poder Legislativo local, de obrigação genérica ao Poder Executivo de divulgar





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



informações pública **não interfere na estrutura da Administração Pública**, desde que não ultrapasse o limite de detalhar a organização interna do Executivo.

Esse entendimento se aplica a este projeto, pois a inclusão de um alerta em um sistema **já existente** pode ser tratada como **norma de publicidade e serviço de utilidade pública**, sem **impor métodos de execução ou estrutura técnica** ao Executivo.

Decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo, como o Acórdão relativo à ADI nº 2153647- 44.2024.8.26.0000), por exemplo, validaram leis que determinam a publicidade de informações relevantes à comunidade, reforçando que leis municipais podem normatizar serviços de utilidade pública **agregados a sistemas de informação existentes**, respeitada a separação de poderes e a autonomia administrativa.

Dessa forma, a jurisprudência considera que lei municipal de iniciativa parlamentar pode tratar de comunicação pública sem que isso configure violação expressa de poderes, e nisto se enquadra esta Propositura, pois está tratando simplesmente de **previsão da possibilidade de integração de informações a um sistema público de comunicação** (alertas), **sem detalhar de que forma deve ser feita a administração interna**. Assim, segundo outro precedente, **leis versando sobre a disponibilização de informações em sistemas eletrônicos não impõem violação estrutural ao executivo, desde que sejam dentro do arcabouço legal já existente** (TJAM, julg. 18 jun. 2025),

Plenário Adriano Jorge, 10 de fevereiro de 2025.

Mitoso
Vereador / Líder do MDB
Vice-líder do Prefeito
Será por ti Manaus.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2819
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR - 706.783.677-87 EM 10/02/2026 12:33:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CFDAB05A001BEFD1 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

RESULTADO DE PESQUISA N. 00351/2026

TIPO	PL
EMENTA	INCLUI alertas de desaparecimento de crianças e adolescentes no sistema municipal de avisos emergenciais já utilizado pela Defesa Civil de Manaus, podendo ser implantado em parceria com órgãos de segurança pública, como instrumento de proteção integral, prevenção à violência e mobilização comunitária, e dá outras providências.
AUTORIA	Ver. MITOSO
RESULTADO DA PESQUISA	Não foram identificados, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, projetos em tramitação ou legislações relacionados ao tema da Minuta.
SITUAÇÃO	Pesquisa realizada

Manaus, 24 de fevereiro de 2026.

Antônio José da Silva
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929

www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 25/02/2026 09:02:18

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DE3EE043001BEFD2 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

Propositura 2026.10000.10300.5.002142
Data 03/03/2026

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2026.10000.10300.5.002142

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO
Data 03/03/2026

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS